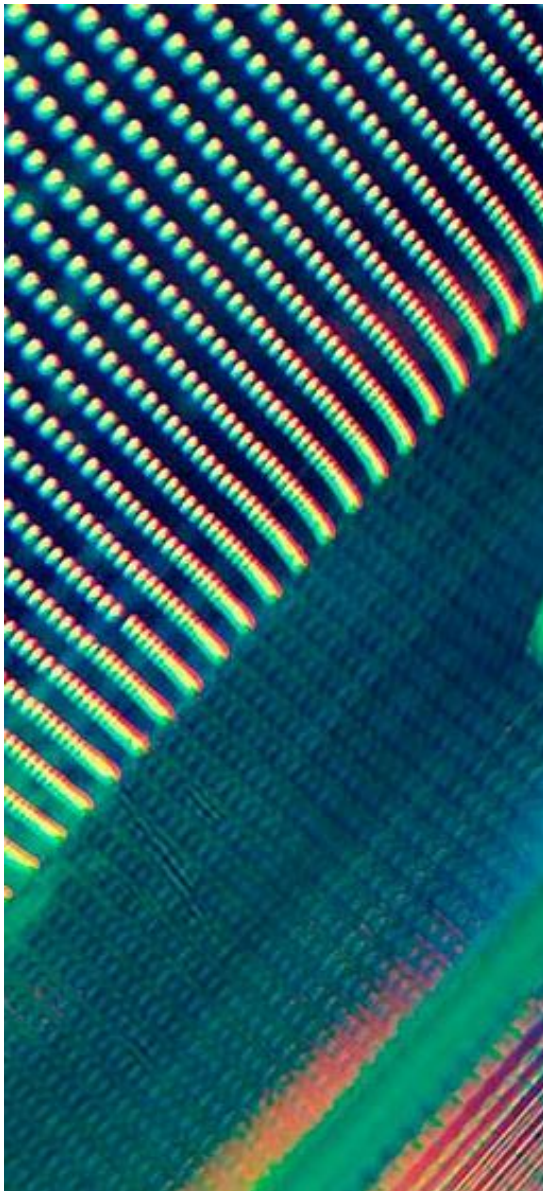

Decisão de Adequação: Transferências de Dados Pessoais UE-EUA

A Comissão Europeia adotou uma decisão de adequação quanto ao Quadro de Privacidade dos Dados Pessoais entre a União Europeia (UE) e os Estados- Unidos da América (EUA)

Portugal - Legal Flash

18 de julho de 2023



Aspetos-Chave

- > A presente decisão de adequação conclui que os EUA garantem um nível de proteção adequado, em comparação com os padrões exigidos pela UE, no que respeita à transferência de dados pessoais de residentes da União para empresas norte-americanas que participem no Quadro de Privacidade dos Dados Pessoais UE-EUA.
- > Neste sentido, todas as entidades europeias que pretendam transferir dados pessoais para os EUA deverão assegurar-se que contratualizam com prestadores de serviços devidamente certificados e inscritos no Quadro de Privacidade dos Dados Pessoais UE-EUA.
- > Consequentemente, passa a ser possível transferir dados pessoais para empresas participantes no referido Quadro de Privacidade dos Dados UE-EUA, sem terem de aplicar salvaguardas adicionais em matéria de proteção de dados pessoais.



Principais destaques quanto ao Quadro de Privacidade dos Dados UE-EUA

No passado dia 10 de julho de 2023, a Comissão Europeia adotou uma decisão de adequação quanto ao Quadro de Privacidade dos Dados Pessoais UE-EUA. Neste sentido, foi concluído que os EUA garantem um nível de proteção adequado relativamente às transferências de dados pessoais de residentes da UE para empresas norte-americanas que participem no Quadro de Privacidade dos Dados Pessoais UE-EUA.

Na sua decisão de adequação, a Comissão Europeia avaliou os requisitos decorrentes do referido Quadro de Privacidade dos Dados Pessoais UE-EUA, bem como as limitações e garantias aplicáveis às situações em que os dados pessoais de residentes da UE são transferidos para os EUA e subsequentemente acedidos pelas suas autoridades públicas.

Em virtude desta decisão de adequação, as entidades da UE passam a poder transferir dados pessoais para empresas estabelecidas nos EUA que sejam participantes no Quadro de Privacidade dos Dados Pessoais UE-EUA, sem a necessidade de aplicarem salvaguardas adicionais em matéria de proteção de dados pessoais.

Para este efeito, as empresas norte-americanas que pretendam obter a sua certificação no Quadro de Privacidade dos Dados Pessoais UE-EUA, terão de se comprometer a cumprir um conjunto pormenorizado de obrigações em matéria de privacidade, que incluem o cumprimento de princípios relativos ao tratamento de dados pessoais especificamente previstos pelo normativo referido, bem como obrigações específicas relativas à segurança dos dados e à partilha de dados pessoais com terceiros. Naturalmente, as empresas apenas poderão tratar dados pessoais no âmbito do presente Quadro de Privacidade dos Dados Pessoais UE-EUA quando sejam oficialmente registadas para o efeito pelo Departamento do Comércio dos EUA (“DoC”).

Em particular, as empresas requerentes deverão declarar publicamente o seu empenho em cumprir todos os princípios elencados pelo Quadro de Privacidade dos Dados Pessoais UE-EUA, como também fornecer diversas informações ao DoC, nomeadamente, a identificação da empresa e da sua atividade, a descrição das políticas que adotam em matéria de proteção de dados pessoais e no tratamento de reclamações ou pedidos do titular dos dados, a indicação do órgão estatutário responsável por apreciar as reclamações apresentadas e mecanismos de recurso independentes em vigor.

No que respeita à implementação de mecanismos de recurso independentes, o Quadro de Privacidade dos Dados Pessoais UE-EUA oferece aos titulares dos dados uma série de possibilidades para exercerem o seu direito de apresentarem reclamações. Mais concretamente, os titulares dos dados poderão apresentar uma reclamação diretamente junto dos(as):

- > Organizações certificadas e registadas no Quadro de Privacidade dos Dados Pessoais UE-EUA;



- > Órgãos estatutários independentes designados pelas empresas certificadas para investigar e apreciar a queixa em questão;
- > Autoridades de controlo de um Estado-Membro;
- > DOC ou a Federal Trade Commission (“FTC”);
- > Painel Arbitral designado pelo DoC e pela Comissão Europeia.

Transferência de dados pessoais da UE para serviços de informação dos EUA

Esta decisão de adequação surge na sequência do Decreto Presidencial dos EUA que visava introduzir novas salvaguardas vinculativas que dessem resposta às questões levantadas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia no caso C-311/18 (“Schrems II”), que invalidou a decisão de adequação adotada pela Comissão Europeia em 2016 (“EU-U.S. Privacy Shield”). A este respeito, foi ainda decidido que:

- > As agências de informação dos EUA apenas poderiam ter acesso a dados pessoais de pessoas residentes na UE na medida do estritamente necessário e proporcional para proteger a sua segurança nacional;
- > Será reforçada a supervisão das atividades dos serviços de informação dos EUA, com vista a garantir o cumprimento das limitações impostas às atividades de vigilância;
- > Será criado um Tribunal de Revisão de Proteção de Dados (“Data Protection Review Court”) para investigar e resolver quaisquer queixas relativas ao acesso indevido a dados pessoais por parte de autoridades de segurança nacional dos EUA.

No que respeita ao disposto, cumpre-nos igualmente salientar que os titulares dos dados poderão apresentar uma queixa diretamente à sua autoridade de controlo nacional que, após ser devidamente transmitida, será subsequentemente investigada pelo “*Civil Liberties Protection Officer of the Director of National Intelligence*” da comunidade dos serviços secretos dos EUA. Os titulares dos dados poderão ainda recorrer da decisão desta entidade para o suprarreferido Tribunal. Desta forma, é estabelecido um mecanismo de recurso a dois níveis (*two-layer redress mechanism*).

Disposições Finais

O Quadro de Privacidade dos Dados Pessoais UE-EUA entrou em vigor com a adoção da presente Decisão de Adequação, no dia 10 de julho de 2023. Em todo o caso, a Comissão Europeia procederá à sua revisão contínua.



Mais concretamente:

- A primeira revisão Quadro de Privacidade dos Dados Pessoais UE-EUA terá lugar 1 (um) ano após a sua entrada em vigor;
- Em função do resultado desta primeira revisão, a Comissão Europeia, coadjuvada pelos Estados-Membros e respetivas autoridades de controlo, decidirá a periodicidade de futuras revisões, que terão lugar pelo menos a cada 4 (quatro) anos.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2023 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas

